

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG, OBJETIVANDO A REPROGRAMAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO – SIMC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI nº 28.006.18 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CIDES e de outro lado o Município de Monte Alegre de Minas -MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº.18.431.155/0001-48 com sede na Av. 16 de setembro, nº. 34, Bairro Centro, CEP 38.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Último Bittencourt de Freitas, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 344.916.866-53, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato de Rateio, conforme as disposições abaixo descritas com vistas;

FUNDAMENTO LEGAL: Este aditamento fundamenta-se em: art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES e, naquilo que couber; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a alteração de cláusulas contratuais, nos termos da justificativa anexa.

1.1. Promover alterações no Contrato de Rateio nº 11/2019 em virtude de acréscimo de valores, conforme as alterações destacadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. O item 1 da Cláusula QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE do contrato de origem passam a vigorar com a seguinte redação:

“1. O total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2019 passa a vigor no valor de: **R\$ 88.582,86 (Oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, que deverão ser repassados conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento”.

2. Fica acrescido o item “D” do ANEXO ÚNICO do contrato de origem, que terá a seguinte redação:

D) SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO - SIMC:

Implantação e manutenção do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIMC, que é o serviço de inspeção de produtos de origem animal ligado à secretaria municipal de agricultura, abastecimento e pecuária.

11. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100):

Valores Mensais

Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 4.750,54

Quantidade de Parcelas/Ano: 04 Parcelas

Valor Total: R\$ 19.002,16 (Dezenove mil, dois reais e dezesseis centavos).

2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 100):

Valores Mensais

Agosto – 01 parcela de: R\$ 3.196,16

Quantidade de Parcelas/Ano: 01 Parcela

Valor Total: R\$ 3.196,16 (Três mil, cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 - FONTE 100):

Valores Mensais

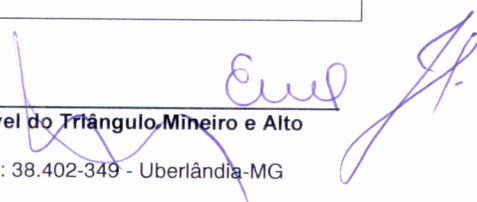
Agosto a Setembro – 02 parcelas de: R\$ 7.192,76

Outubro a Novembro – 02 parcelas de: R\$ 5.542,76

Quantidade de Parcelas/Ano: 04 Parcelas


Valor Total: R\$ 25.471,04 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS



1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 24 de setembro de 2019.



LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES



ÚLTIMO BITTENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

Testemunhas:

Nome: Eufrédora

CPF: 010.329.166-05 Assinatura: Eufrédora

Nome: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

JUSTIFICATIVA

O Serviço de Inspeção Municipal é um serviço ligado à secretaria municipal de agricultura, pecuária e abastecimento, que tem por objetivo a vistoria e fiscalização na produção de produtos de origem animal em atendimento a **Lei Federal nº 1283/50**; Lei Federal nº 7889/89; Lei Federal nº 8171/91; Lei Federal nº 9712/98 (criou o SUASA); **Decretos** nº 5741/2006; nº 6348/08; nº7216/10 e nº7.524/11 (regulamentam o SUASA); nº 8445/15; **nº 9.013/17**; IN do MAPA nº 2/09 e nº36/11 (definem proced. de adesão ao SUASA), Circular MAPA nº 52/06 (analisa os processos de adesão ao SISBI-POA).

Grande parte dos municípios de Minas Gerais, inclusive os localizados na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, são considerados de pequeno porte populacional, possuindo pouca ou nenhuma condição de implantarem o Serviço de Inspeção Municipal de forma independente, pois o SIM trata-se de um serviço de custo elevado e que necessita de profissionais técnicos com conhecimento específico na área de inspeção sanitária, além de vários equipamentos e materiais de apoio para execução do serviço.

Os dezenove municípios que compõe o CIDES em sua grande maioria, têm como principais atividades a agricultura e a pecuária de leite e corte.

A pecuária é uma atividade de grande relevância para os municípios, sendo que a produção de leite é um segmento que se destaca, devido ao seu caráter de complementaridade à renda dos pequenos produtores familiares, já que uma parcela considerável dos produtores mantém vínculos com o comércio informal de leite e seus derivados, para complementação da renda.

Contudo, por vezes tem-se conhecimento de precárias condições na industrialização de alguns produtos de origem animal e, ao mesmo tempo, sabe-se que nos municípios existem vários fabricantes de bons produtos artesanais que querem sair da clandestinidade, para ingressar no empreendedorismo crescente.

No entanto, muitos municípios não possuem o serviço de inspeção para atendimento a estes produtores. O que aumenta consideravelmente a responsabilidade das prefeituras na não disponibilização do Serviço de Inspeção Municipal, como garantidor da qualidade do produto a ser consumido pela população.

É fato que, na atualidade o consumidor está cada vez mais exigente e têm denunciado aos órgãos de proteção ao consumidor aqueles produtores que não possuem o selo de inspeção para comercialização de seus produtos. Gerando ciclo vicioso e desgastante para todos os atores desta rede de atuação.

Por conseguinte, torna-se de grande importância e necessidade a implementação deste serviço nos municípios do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, de forma a proporcionar uma melhor qualidade de vida ao cidadão, potencializar o

desenvolvimento regional, fomentar a geração de emprego e renda, além de inúmeros outros benefícios.

Ainda faz-se necessário destacar as dificuldades históricas enfrentadas pelas pequenas agroindústrias, somada ainda à necessidade de regularização nos termos da legislação atual, dos produtores de pequeno porte que exercem suas atividades por meio do manejo e produção de alimentos de origem animal, de forma que tais atividades, caso não sejam regularizadas, poderão oferecer sérios riscos sanitários e ambientais aos cidadãos dos nossos municípios que, conseqüentemente, acarretarão danos irreparáveis para a já deficitária saúde pública, para o meio ambiente e outras implicações nocivas à coletividade. E ainda temos o aspecto legal e impeditivo de comercialização de produtos sem o selo de inspeção.

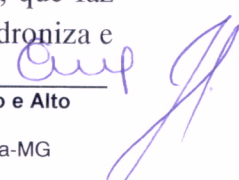
Além disso, existe ainda outro fator de destaque que é, a crise financeira que assola os municípios mineiros e agrava as dificuldades enfrentadas pelos gestores municipais. Soma-se a essa dificuldade a falta de repasses do governo do Estado, fator que potencializa a crise financeira dos municípios.

Em meio a estas dificuldades, os consórcios públicos intermunicipais e multifinalitários, tornaram-se um importante e eficiente instrumento de gestão técnica e econômica para solucionar diversos problemas comuns aos municípios, otimizando serviços, baixando o custo de investimentos e aumentando a capacidade técnica de ações importantes para as municipalidades.

Contudo, diante de todas as especificidades do serviço, dos critérios e requisitos definidos em lei para o atendimento da legislação vigente, entendemos que para os municípios de pequeno porte torna-se um serviço de difícil estruturação em virtude dos elevados custos que envolvem a sua implantação. Portanto, o CIDES no exercício de sua finalidade e com o objetivo de desenvolver a sustentabilidade regional, juntamente com os entes federados busca uma alternativa para a estruturação e implantação do SIMC de forma consorciada, atendendo dessa maneira a todos os interessados em um projeto integrado e eficiente.

É de grande importância destacar que a implantação do SIM é o primeiro passo, e que o objetivo maior é possibilitar a estruturação de um Serviço de Inspeção Municipal CIDES na forma Consorciado para a inspeção e fomento de produtos de origem animal com sistemas unificados, para que todos os produtores que têm interesse em ampliarem a comercialização de seus produtos em território nacional, ou seja, indo além dos limites municipais, tenham a possibilidade de solicitar a aquisição do selo SISBI-POA. Para isso, deve-se passar por avaliação (baseada nas condições físicas, higiênico-sanitárias, tecnológicas e também na auditoria do serviço de inspeção das Coordenadorias Regionais) e aprovados em auditoria do MAPA.

O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), padroniza e



harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal, para garantir a inocuidade e segurança alimentar. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios neste projeto através do serviço consorciado, podem solicitar a equivalência dos seus Serviços de Inspeção com o Serviço Coordenado do SISBI. Para obtê-la, será necessário comprovar que têm estrutura e condições de avaliar a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal com a mesma eficiência do Ministério da Agricultura. Os requisitos e demais procedimentos necessários para a adesão ao SISBI- POA são definidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Portanto, o SIMC é o grande interesse público e relevância social. Visto que, atenderá inicialmente a segurança alimentar de um mercado consumidor estimado em cerca de **277.410** (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dez) habitantes **IBGE/2017**, que são potenciais consumidores dos produtos de origem animal produzidos nos 11 municípios participantes deste projeto. O SIMC ainda criará a oportunidade de as agroindústrias saírem da clandestinidade e participarem do mercado formal. Em última análise, devemos considerar que, estes números poderão aumentar progressivamente diante da efetivação do SISBI e também com o possível ingresso de outros entes federados.

O Serviço de Inspeção Municipal CIDES, será desenvolvido pelo Diretoria Executiva do CIDES e ficará sob a responsabilidade do consórcio em todas as etapas. Considerando a parceria com o município de Ituiutaba, o projeto iniciará sua implantação reformando e instrumentalizando o espaço cedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, adaptando a estrutura existente em um setor de inspeção com novos equipamentos, móveis adequados à nova demanda e aquisição de demais instrumentos necessários ao bom funcionamento do serviço de forma consorciada.

ANÁLISE DE VIABILIDADE

VIABILIDADE POLÍTICA

A implantação deste projeto terá uma repercussão positiva, pois todos os municípios participantes têm uma economia predominantemente voltada para agropecuária, e vários deles já foram em algum momento notificados pelo MPMG para a implantação deste serviço.

Os gestores municipais, além de atender a legislação vigente, abrirão aos pequenos e médios fabricantes de produtos de origem animal a possibilidade de ampliar seus mercados consumidores com a legalização de seus produtos, criando condições para a abertura de vagas de trabalho em seus municípios.

Outro aspecto de grande visibilidade é a contribuição para a segurança alimentar possibilitando assim a diminuição dos problemas causados pela ingestão de alimentos contaminados. Anualmente 582 milhões de pessoas adoecem no mundo por ingerirem alimentos contaminados e, destas, 351 mil morrem, conforme dados da Organização Mundial de Saúde (OMS).


E por fim, o SIMC está indo de encontro com o cumprimento de aspectos legais e no desenvolvimento de políticas públicas de interesse de pequenos produtores, da população em geral e dos órgãos de controle externo, como o Ministério Público Estadual, que tem como princípios básicos manutenção da ordem jurídica no Estado, a fiscalização do poder público em várias esferas na defesa dos interesses sociais e os interesses individuais indisponíveis.

VIABILIDADE FINANCEIRA

Um levantamento feito recentemente pela Diretoria Executiva do CIDES, para análise de investimentos relativos à implantação do SIMC nos nossos municípios mostrou que, o investimento feito para a implantação deste serviço de forma independente/isolada por um município não seria viável para os municípios de pequeno porte.

Dessa forma, o CIDES trabalha para implantar de forma consorciada o serviço de inspeção, que será comum aos 9 municípios, fazendo que cada um contribua com uma parcela de 1/8 por um serviço especializado, implantado e coordenado através de uma gestão associada aos municípios. Lembrando que o município de Ituiutaba não entrará no rateio direto de custeio do SIMC, pois estará contribuindo com a maior parte dos custos do projeto cedendo quatro servidores municipais sendo: dois médicos veterinários e dois agentes de inspeção. Além de espaço físico para a implantação da base. Esse projeto está em parte sendo viabilizado pela colaboração grandiosa do município de Ituiutaba. Essas informações já foram aprovadas em assembleias pelos prefeitos. Por isso, o custo de rateio será dividido entre os 8 (oito) municípios consorciados participantes sendo estes municípios: Campina Verde; Canápolis; Capinópolis; Monte Alegre de Minas; Ituiutaba; Indianópolis; Prata; Santa Vitória; Tupaciguara.

Os municípios aprovaram em 2018 a previsão deste serviço no rateio do CIDES exercício 2019 para a implantação do SIMC. Assim na LOA (Lei Orçamentária Anual) 2019, já consta a dotação orçamentária necessária a assinatura do contrato de programa para repasse destes custos mensais do projeto, conforme prevê a lei de consórcios públicos e demais legislação correlatas.



VIABILIDADE TÉCNICA

O SIMC, além de viabilizar a inspeção do ponto de vista financeiro também viabiliza tecnicamente. Uma vez que, a equipe técnica será treinada com base na legislação vigente e de acordo com o plano de trabalho desenvolvido pela Câmara Temática, que conta com membros de diferentes órgãos e com formações complementares tais como: Emater-MG, secretários municipais, médico veterinário e advogado, tecnólogo em logística e engenheiro agrônomo, garantindo assim várias áreas de conhecimento necessários na elaboração dos procedimentos a serem seguidos.

Este suporte dado pela Câmara Temática é resultado de parcerias e não há custos inicialmente para a participação destes profissionais.

VIABILIDADE ECONÔMICA

O projeto terá os custos de operação rateados entre os partícipes deste projeto. Sendo que o custo de manutenção fica muito menor diante da otimização de profissionais, estrutura física, equipamentos, software de gestão e demais investimentos necessários para o bom funcionamento do SIMC.

VIABILIDADE SOCIAL

Sem dúvida o projeto terá grande aceitação social, tanto pelo espectro do consumidor que terá acesso a produtos com melhores práticas de produção, como pela pequena agroindústria que poderá sair da ilegalidade e ainda aumentar seu mercado consumidor, de acordo com seu crescimento e interesse.

VIABILIDADE AMBIENTAL

Assegurar o respeito aos princípios de sustentabilidade ambiental também é uma preocupação do CIDES, que atua neste projeto tanto para o desenvolvimento sustentável como para o desenvolvimento econômico regional. O plano de trabalho contemplará os itens exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010, para a garantia do uso de práticas ambientais corretas e sustentáveis.

Uberlândia, Uberlândia, 21 de agosto de 2019.



LINDOMAR AMARO BORGESPresidente do Cides
Prefeito Municipal de Indianópolis



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO APÓS RECAPTUAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JULH	AGO	SET	OUT	NOV
3.1.71.70.00	100	2.264,92	2.264,90	2.264,90	2.264,90	2.264,90	1.509,97	1.509,93	1.509,93	1.509,93	1.509,93
4.4.71.70.00		131,81	131,81	131,81	131,81	131,81	87,90	87,87	87,87	87,87	87,87
3.3.71.70.00		822,95	822,91	822,91	822,91	822,91	548,63	548,61	548,61	548,61	548,61
3.3.71.70.00	117	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16
3.3.71.70.00		704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16	704,16
3.1.71.70.00	100	-	-	-	-	-	-	4.750,54	4.750,54	4.750,54	4.750,54
4.4.71.70.00		-	-	-	-	-	-	3.196,16	-	-	-
3.3.71.70.00		-	-	-	-	-	-	7.192,76	7.192,76	7.192,76	5.542,76
TOTAL MENSAL		4.628,00	4.627,94	4.627,94	4.627,94	4.627,94	3.554,82	18.694,19	15.498,03	13.848,03	13.848,03

TOTAL ANUAL: R\$ 88.582,86 (Oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos),

LEI Nº 2.985, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.019

Autoriza a Abertura de Crédito Especial para Pagamento de Contrato de Rateio para o CIDES, para Implantação e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado - SIMC e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial às dotações do orçamento vigente, no valor total de R\$47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais), visando o repasse para pagamento de contrato de rateio para o Cides, para implantação e manutenção do serviço de inspeção municipal consorciado SIMC:

02.08.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
3.1.71.70.00-20.608.0014.2.0146 – Manutenção de Atividades Cides.....R\$19.100,00
Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários
3.3.71.70.00-20.608.0014.2.0146-Manutenção de Atividades Cides.....R\$25.500,00
Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários
4.4.71.70.00-20.608.0014.2.0146-Manutenção de Atividades Cides.....R\$3.200,00
Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários
Total.....R\$47.800,00

Art. 2º. Para fazer face à abertura do crédito especial previsto no artigo anterior será utilizado o recurso da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.08.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
3.3.90.30.00-20.606.0014.2.0099-Fomento ao Produtor Rural.....R\$47.800,00
Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG,
18 DE SETEMBRO DE 2.019.**

Dr. Úlbino Blencowari de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO	
Publicada mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria nº 311 de 18/11/2014 em	
23, 29, 2019	
429	
Matrícula	429

iluminação pública e realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a implantação, operação e manutenção da Usina Solar Fotovoltaica. LINDOMAR AMARO BORGES, presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado final da desclassificação da proposta e, portanto, **a desclassificação da OSC Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC) para firmar parceria** com o CIDES em atendimento ao chamamento público n. 01/2019. O termo de homologação poderá ser consultado na íntegra no site www.cides.com.br ou na sede do CIDES, na Av. Antônio Thomaz F. de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial - Uberlândia-MG, no horário das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.

Uberlândia, 23 de setembro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:6AED5D74

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2019**

1º Termo Aditivo firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Monte Alegre de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.431.155/001-48 firmado em 24/09/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: alterar valores pactuados na Cláusula Quarta do contrato originário celebrado entre partes. Vigência: de 21/08/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 88.582,86. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 24 de setembro de 2019

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:2240B823

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**PORTARIAS
PORTARIA Nº 059/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Evandro Donizetti da Cunha - Piruca, no uso das atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os veículos oficiais da Câmara Municipal não estarão disponíveis para viagens de vereadores às segundas-feiras, para a manutenção dos mesmos.

Art. 2º Os veículos oficiais somente serão agendados pessoalmente, ficando proibido o agendamento via telefone.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 24 de setembro de 2019.

EVANDRO DONIZETTI DA CUNHA - PIRUCA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Lacerda Vaz
Código Identificador:4AEAC4C3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO N.º 001, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.**

Ata da 14ª reunião Ordinária da Câmara Municipal de Itapeva - MG. Ao(s) vinte de agosto do ano de 2019, às 19:40 horas, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Feita a chamada constatou-se a presença dos vereadores ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA, ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES, ALEXANDRA OLGA SOMODI, ALEXANDRE SABINO BRAGA, DANIEL PEREIRA DO COUTO, DEVANIL LAURINDO DA SILVA, HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA, JOSÉ RONALDO PEREIRA e TONI TOSHIO YAMASHITA. Logo em seguida, foi colocada em discussão a ata da reunião anterior, a qual, não sendo impugnada, foi declarada aprovada pelo senhor Presidente. Em seguida, o Secretário da Mesa, vereador TONI TOSHIO YAMASHITA, fez a leitura do expediente recebido, que consta do seguinte:

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1489, DE 19 DE JULHO DE 2019, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1424 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1452 DE 02 DE AGOSTO DE 2018, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1459 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1490, DE 22 DE JULHO DE 2019, QUE ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1488, DE 19 DE JULHO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - De CLÁUDIA VIVEANE DE MORAES ANDRADE: ENCAMINHA LEI COMPLEMENTAR Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2019, QUE REGULAMENTA A INCIDÊNCIA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DEVIDAMENTE SANCIONADA E PUBLICADA. - INDICAÇÕES: Do Vereador DEVANIL LAURINDO DA SILVA: - Nº 2/2019 - DEVANIL LAURINDO DA SILVA, Vereador em regular exercício de seu mandato, respeitosamente, vem à presença deste Plenário indicar a necessidade de que seja oficiado a senhora Prefeita Municipal, para que esta adote providências para contratar mais motoristas de ambulância para permanecer de plantão na UBS devido aos altos números de urgência e emergência, como ocorrido no dia 14/08, onde foi solicitado ambulância para socorrer a senhora Paulina, no Bairro Sertão Grande e demorou por volta de 02 (duas) horas, em razão da ambulância estar em Socorro - SP, com outro paciente. - É o que tem a indicar. - MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: REQUERIMENTOS: Da Mesa Diretora, nº 34/2019 - A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 142 e seus parágrafos, vem, respeitosamente, requer deste Plenário a concessão de URGÊNCIA ESPECIAL, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2019, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",